

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspendendo, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular dos deputados Basílio Mosso Ramos e Moisés Pereira Vaz, eleitos a 13 de Janeiro de 1991, pelos círculos eleitorais de Nossa das Dores — ilha do Sal e S. Lourenço dos Órgãos / S. Tiago Maior — ilha de Santiago respectivamente.

Despacho:

Fixando os vencimentos a atribuir aos secretários dos grupos Parlamentares, nos termos do artigo 61.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular.

Despacho:

Substituindo o deputado Basílio Mosso Ramos, que pediu suspensão de mandato, por um período de duas semanas, por Carlos Alberto Ramos Estevão.

Despacho:

Substituindo os deputados Jaime António do Rosário e Moisés Pereira Vaz, que pediram suspensão de mandato, por Octávio Francisco Silva e Aldina Cunha de Carvalho, respectivamente.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 3/92:

Nomeia o engenheiro Terêncio Gregório Alves, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos (Holanda).

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 167/91, publicado no Boletim Oficial n.º 46/91 de 16 de Novembro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria n.º 6/92:

Fixa em 0,75% a taxa prevista na alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 132/91 de 2 de Outubro, rela-

tivamente aos prémios de seguro directamente subscritos pelas seguradoras autorizadas a operar no Território Nacional.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral:

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. O deputado Basílio Mosso Ramos eleito pelo círculo eleitoral de Nossa Senhora das Dores, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato, por um período de 2 semanas, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido e ao abrigo das disposições conjugadas com os artigos 4.º n.º 1, alínea a) e 5.º, n.º 2, alínea d) todos do Estatuto dos Deputados em vigor, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião do passado dia 19 de Fevereiro de 1992.

Deliberou suspender o mandato do deputado Basílio Mosso Ramos eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral de Nossa Senhora das Dores.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 20 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Declaração

1. O deputado Moisés Pereira Vaz, eleito pelo círculo eleitoral de S. Lourenço dos Órgãos/S. Tiago Maior, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato, por um período de 6 meses, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido e ao abrigo das disposições conjugadas com os artigos 4.º n.º 1, alínea a) e 5.º n.º 2, alínea b), todos do Estatuto dos Deputados em vigor, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião do passado dia 19 de Fevereiro de 1992.

Deliberou suspender o mandato do deputado Moisés Pereira Vaz, eleito a 13 de Janeiro de 1991 pelo círculo eleitoral de S. Lourenço dos Órgãos/S. Tiago Maior.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 20 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Sendo a categoria de Secretário de Grupo Parlamentar uma categoria nova, recentemente criada pela Lei Orgânica da ANP, e tendo o Grupo parlamentar do PAICV solicitado esclarecimento, mediante despacho interpretativo, sobre a letra da tabela classificativa por que vencem os Secretários dos Grupos Parlamentares, convém aclarar o sentido do artigo 61.º da Lei Orgânica e definir o lugar dos Secretários na tabela classificativa.

O objectivo que norteou a criação dos Gabinetes foi o de dotar os Grupos Parlamentares com uma estrutura por onde pudesse correr todo o expediente desses Grupos, desde os assuntos de carácter burocrático, até aos de teor político.

Para tal, os Gabinetes foram dotados com um pessoal mínimo mas diversificado em função da categoria, capaz de dar resposta às necessidades dos Gabinetes. Esta preocupação ficou, aliás, traduzida na hierarquização dos funcionários colocados ao serviço dos Grupos Parlamentares.

Ora, a referida hierarquização dos funcionários em servente, escriturário-dactilógrafo, secretário, técnico superior e chefe de gabinete, deixa claro que aos Secretários cabe ocupar-se de tarefas administrativo-burocráticas no Gabinete, funções essas normalmente atribuídas aos chefes de secção.

Outrossim, a complexidade da função e a responsabilidade exigida aos secretários dos Grupos Parlamentares não ultrapassam o nível de exigências feitas ao pessoal de carreira administrativa.

Nestes termos profiro, ao abrigo do artigo 75.º da Lei Orgânica, o seguinte despacho interpretativo:

1. O sentido do artigo 61.º da Lei Orgânica é o da equiparação dos secretários dos Grupos Parlamentares aos actuais chefes de secção da Função Pública.

2. Nesta conformidade, o vencimento a atribuir-se aos secretários dos Grupos Parlamentares é o correspondente à letra «G», da actual tabela classificativa da ANP.

Publique-se.

Palácio da Assembleia Nacional Popular, 5 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Nos termos dos artigos 32.º, alínea b) e 249.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional Popular, em vigor, defiro o seguinte pedido de substituição de deputado, apresentado pelo grupo Parlamentar do PAICV:

Círculo eleitoral de Nossa Senhora das Dores — ilha do Sal.

O deputado Basílio Mosso Ramos por Carlos Alberto Ramos Estevão.

Assembleia Nacional Popular, na Praia, 19 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Nos termos dos artigos 32.º, alínea b) e 249.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional Popular, em vigor, defiro os seguintes pedidos de substituição de deputados, apresentado pelo grupo Parlamentar do MPD:

Círculo eleitoral de S. Lourenço dos Órgãos/S. Tiago Maior — Santiago.

O deputado Moisés Pereira Vaz por Aldina Cunha de Carvalho.

Círculo eleitoral de Nossa Senhora da Lapa — S. Nicolau.

O deputado Jaime António do Rosário por Octávio Francisco Silva.

Assembleia Nacional Popular, na Praia, 21 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—oço—

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/92

de 29 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o engenheiro Terêncio Gregório Alves, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos (Holanda).

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Fevereiro de 1992. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes, o Decreto n.º 167/91 publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/91, de 16 de Novembro:

No artigo 2.º

Onde se lê:

A Secretaria Central será constituída por uma Secretaria Judicial,...

Deve ler-se:

A Secretaria Central será constituída por um Secretário Judicial,...

No ponto 2 do artigo 3.º

Onde se lê:

f) Executar os actos judiciais prévias à distribuição;

Deve ler-se:

f) Executar os actos judiciais prévios à distribuição.

Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto 167/91 de 16 de Novembro

1 secretário Judicial ... E;

1 Escrivão de Direito — principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... F, G, H e I;

2 Ajudantes de Escrivão — (1.ª e 2.ª classes)... K e L;

2 Oficiais de diligências — (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... M, N e P.

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 17 de Fevereiro de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benvindo do Rosário F. Oliveira*.

—oSo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 6/92

de 29 de Fevereiro

Mostrando-se conveniente dotar o Instituto de Seguros de Cabo Verde dos recursos financeiros para o equilíbrio do seu orçamento de funcionamento, no corrente exercício;

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 132/91 de 2 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39, segundo a qual constituem receitas do Instituto de Seguros de Cabo Verde, entre outras, numa taxa paga pelas seguradoras, a fixar nos termos legais;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e Planeamento, o seguinte:

1. É fixado em 0,75% a taxa prevista na alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 132/91 de 2 de Outubro, a qual incidirá sobre a totalidade da receita processada, líquida de estornos e anulações, relativamente aos prémios de seguro directamente subscritos pelas seguradoras autorizadas a operar no território nacional.

2. As seguradoras deverão liquidar ao Instituto de Seguros de Cabo Verde o produto das receitas que resultarem da aplicação daquela taxa, no decurso do mês seguinte aquele a que disserem respeito, de acordo com a pertinente norma a expedir pelo Instituto de Seguros de Cabo Verde.

3. As dívidas resultantes do não pagamento, no prazo estipulado, do montante referido no artigo 1.º, serão passíveis de juros de mora cobradas nos termos legais.

Ministério das Finanças e Planeamento, 5 de Fevereiro de 1992. — O Ministro, *José Tomás Veiga*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 6 de Fevereiro de 1992:

Fernanda Moreno Leal Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Publique-se e guarde-se para todos os efeitos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1,2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992). —

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 29 de Novembro de 1991:

Gregória Lopes Fernandes Ribeiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1991.

Publique-se e guarde-se para todos os efeitos legais.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular na Praia, 20 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Fevereiro de 1992:

Manuel Corsino Gomes Barbosa, presidente em exercício no Instituto de Apoio ao Emigrante — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço nas referidas funções, a partir de 10 de Fevereiro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e Plano:

De 27 de Junho de 1991:

Fidélia de Jesus Silva Évora — nomeada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30 de Outubro:

Jacques Ângelo Santos nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992):

De 15 de Novembro:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, do quadro do pessoal auxiliar das Alfândegas, os seguintes indivíduos:

Filomena Maria dos Santos — colocada na Delegação Aduaneira da Palmeira;

Helena Regina Ramos Melício Teófilo — colocada na Alfândega do Mindelo;

Zenaida Maria Alfama dos Santos Alves — colocada na Alfândega da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1992).

De 19:

Joseph Brites — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

De 20 de Dezembro:

Alfredo Guy Correia dos Santos e Maria Deolinda Semedo Fernandes Teixeira, secretários de Finanças de 3.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral do Orçamento — promo-

vidos, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugados com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 148/87, a secretários de Finanças de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

Rui Alberto dos Santos Azevedo, secretário de Finanças de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Orçamento — promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro, e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 184/87, a secretário de Finanças de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1992).

Carlos Alberto Brito, António Ludgero Correia, Maurino de Camões Brito Delgado, António Sérgio de Sousa Linhares de Carvalho, Elísio Alberto da Costa Neves e Vicente Ferrer Vieira Lima, 1.ª verificadores do quadro técnico Aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas — promovidos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 46.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 148/87, de 26 de Dezembro e alínea d) do artigo 51.º do mesmo diploma, a reverificadores, definitivos, do mesmo quadro

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1992).

De 30:

Maria Luisa Soares, técnica superior de 3.ª classe, definitiva, do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o Decreto-Lei n.º 181/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnica superior de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992):

De 10 de Janeiro de 1992:

Maria Odeth Semedo, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral das Alfândegas promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa principal da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992):

Antónia Helena Almeida, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas, promovida, nos

termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º do do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa da 1.ª classe da mesma Direcção Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992):

De 6 de Fevereiro:

Joana da Cruz Semedo, na qualidade de viúva de Alvaro Correia, que foi agente sanitário do Ministério da Saúde e Promoção Social, falecido em 20 de Dezembro de 1990 — fixada ao abrigo do disposto do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência mensal de 3 088\$90, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Benefecia do aumento concedido na Lei n.º 101/M/90.

Esta pensão deve ser descontada a quantia de 85 523\$20 e 15 581\$90, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizado em 270 e 96 prestações mensais, cabendo a cada 316\$70 e 162\$30, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992).

De 12:

Eulália Lopes Gomes, na qualidade de viúva de Domingos Gomes da Costa, que foi funcionário aposentado, falecido em 22 de Outubro de 1991 — fixada ao abrigo do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência mensal de 4 500\$, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991.

Esta pensão deverá ser descontada a quantia de 32 001\$ para compensação de sobrevivência, que deve ser amortizado em 96 prestações mensais e consecutivas, cabendo a cada 334\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações:

De 27 de Novembro de 1991:

Maria Isabel Tavares de Pina, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos do Ministério da Economia e dos Transportes e Comunicações — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Novembro de 1981:

José Luís Lopes, chefe de trabalho de 3.ª classe, definitivo, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro conjugado com os artigos 11.º n.º 2 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, por força do Decreto-Lei n.º 134/83, a chefe de trabalho de 2.ª classe, da mesma Direcção.

Continua colocado em comissão de serviço no Instituto Nacional das Cooperativas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

Luis António Frederico d'Afonseca, operário qualificado de 3.ª classe, definitivo, da Direcção Regional de Santiago — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 2 e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, por força do Decreto n.º 134/83, a operário qualificado de 2.ª classe (mecânico).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 20 de Novembro de 1991:

Deolinda Suzete Lopes Martins — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 91/86, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de educador de infância de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

Continua a prestar serviço ao Instituto Caboverdiano de Solidariedade, que suportará com fundos próprios os encargos com vencimentos da mesma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 6521 do orçamento do Instituto Caboverdiano de Solidariedade. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1992).

De 16 de Dezembro:

Maria Isabel Ribeiro Mendes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação — promovida, nos termos do artigo 1.º do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

De 20:

Hermengarda Barbosa Brito Neves, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Delegação do Ministério da Educação — S. Vicente — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a 1.º oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992).

De 8 de Janeiro de 1992:

Oswaldo Monteiro de Pina, operário semi-qualificado de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação, promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado, com os artigos 11.º, n.º 2 e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, por força do Decreto-Lei n.º 134/83, a operário semi-qualificado (carpinteiro) de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992)

José Augusto Martins Mendes, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da Sub-Delegação do Ministério da Educação da Praia, promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a condutor-auto de 2.ª classe, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992).

De 13 de Fevereiro:

Virgílio Daniel Silva, revalidado o contrato, para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, concelho do Sal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª código 1.2 do orçamento para 1992.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 2 de Dezembro de 1991:

Maria Paula dos Santos Soares Neves, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, definitiva — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, artigo 1.º — 1., conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do De-

creto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1992).

De 8 de Janeiro de 1991:

Josefa dos Santos Tavares de Oliveira, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/86 (artigo 18.º) e artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 a técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 3 de Fevereiro de 1992:

Jorge Homero Tolentino Araújo, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, requisitado, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março e do artigo 25.º do § 1.º do Decreto-Lei n.º 20/85, de 2 de Março, para exercer, em comissão de serviço, as funções de conselheiro diplomático de S. Ex.ª o Presidente da República, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1992).

De 11:

Maria Teresa dos Santos Vaz, contínuo da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Agosto de 1990, homologado por despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 5 de Setembro de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 29 de Setembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 104 779\$20 (cento e quatro mil, setecentos e setenta e nove escudos e vinte centavos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos, 3 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Fevereiro de 1992).

Oswaldo José Sena Martins, engenheiro técnico agrário, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 13 de Dezembro de 1961 a 11 de Julho de 1975	13	6	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	8	17
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Julho de 1975 a 12 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 60/79, de 2 de Junho ...	5	6	—
De 1 de Abril de 1981 a 31 de Março de 1991	10	—	1
Total	31	9	17

De 19:

António Lopes Tavares, auxiliar da Pecuária, principal da Direcção-Geral da Pecuária, em serviço no Centro de Desenvolvimento Pecuário — Trindade do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 14 de Outubro de 1955 a 4 de Julho de 1975	19	8	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	11	10
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1991	16	5	27
Total	40	1	28

Salvador Furtado Mendonça, professor do ensino básico elementar de 2.º nível, 2.ª classe, contratado, em função na Sub-Delegação do Ministério da Educação no concelho da Praia — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Total	16	7	8

Pedro Lopes Tavares, chefe de trabalho, principal do Secretariado Administrativo da Praia — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 6 de Março de 1947 a 31 de Dezembro de 1949, correspondente a 758 dias	2	3	8

De 2 de Janeiro de 1950 a 31 de Dezembro de 1952, correspondente a 875 dias
 2 | 5 | 5 |

De 2 de Janeiro de 1953 a 31 de Dezembro de 1959, correspondente a 1 753 dias
 4 | 10 | 13 |

De 2 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1962, correspondente a 858 dias
 2 | 4 | 18 |

No Município da Praia:

De 1 de Janeiro de 1963 a 4 de Julho de 1975... ..
 12 | 6 | 4 |

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo
 4 | 10 | 9 |

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1976
 1 | 5 | 27 |

De 25 de Setembro de 1977 a 6 de Junho de 1990
 12 | 8 | 14 |

Total **43** | **4** | **8** |

Dá sem efeito a contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/91, de 28 de Dezembro.

Ney da Fonseca Fortes, empregado bancário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Como aspirante:			
De 23 de Maio de 1962 a 20 de Fevereiro de 1964	1	8	28
Como adjunto Meteorologia de 2.ª classe, na ilha do Sal:			
De 8 de Agosto de 1964 a 1 de Dezembro de 1965	1	3	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	—	7
Total — ...	4	—	29

João Augusto Vieira Andrade, 4.º ajudante da EMPA — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Como ex-capataz do Secretariado Administrativo:			
De 1 de Janeiro de 1959 a 30 de Junho de 1975	16	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	3	18
Total	19	9	18

José Júlio Lopes, secretário de Finanças de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, em serviço na Reparação de Finanças de S. Vicente — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar:			
De 22 de Abril de 1968 a 24 de Maio de 1969	1	1	3
De 4 de Junho de 1969 a 26 de Janeiro de 1971, incluindo o aumento de 100%	3	3	16
De 20 de Janeiro de 1966 a 31 de Março de 1968	2	2	12
De 29 de Março de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	3	6
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	2	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1991	16	4	26
Total	29	5	4

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Intêrna:

De 24 de Janeiro de 1992:

Oteldino Baptista Barros, agente da Polícia de Ordem Pública — exonerado das suas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 7 de Janeiro de 1992:

Manuel Cabral Silva, compositor-linotipista de 1.ª classe definitivo, do quadro da Administração da Imprensa Nacional, promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a compositor-linotipista principal do mesmo serviço.

Alexandre Vaz Moreno, compositor-linotipista de 1.ª classe definitivo, do quadro da Administração da Imprensa Nacional, promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a compositor-linotipista principal do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Dezembro de 1991:

José Rui Tavares, chefe de trabalho, principal, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea a) aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício das suas funções, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 16 de Maio de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, e Promoção Social, de 4 de Junho do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão anual de 254 400\$00 (duzentos e cinquenta e quatro mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Fevereiro de 1992).

De 21:

Fausto Nunes Barbosa Freire, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Fevereiro de 1959 a 31 de Dezembro de 1962, correspondentes a 873 dias	2	5	3
De 2 de Janeiro de 1963 a 31 de Dezembro de 1967, correspondentes a 1 071 dias	2	11	21
De 7 de Janeiro de 1968 a 31 de Dezembro de 1971, correspondentes a 1 217 dias	3	4	17
De 8 de Janeiro de 1972 a 4 de Julho de 1975	3	5	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	5	13
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1976	1	4	26
De 15 de Março de 1978 a 31 de Dezembro de 1990... ..	12	9	17
Total	28	11	4

Dá sem efeitos as contagens feitas e publicadas nos Boletins Oficiais n.ºs 15/91, de 13 de Abril e 4/91, de 26 de Janeiro.

Mário Anselmo Couto de Matos, técnico superior de 3.ª classe, definitivo, do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Extra Escolar — colocado em

comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de formação de formadores/programadores em Portugal, por um período de 4 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.3—38.3 do orçamento privativo do IFAPE. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social:

De 17 de Junho de 1991:

Luisa Maria Chantre Lima — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com n.º 20.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, e Decreto n.º 69/80 de 9 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Promoção Social, com colocação na Delegação da Promoção Social do Concelho da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1992).

Despachos do director-geral do Ensino:

De 28 de Janeiro de 1992:

Joaquim Varela Moreira, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», da Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada — transferido, por conveniência de serviço, para o Liceu de Assomada, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 28 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Fevereiro:

Loide Benedita Cabral, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — transferida para a Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves». S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 13 de Fevereiro de 1992:

Ivete Bonifácia da F. Araújo dos Santos, enfermeira aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado em urologia no exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

Deliberações do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 11 de Abril de 1991:

Joaquim António Mota — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de pesados profissional de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1991).

Dê 13 de Junho:

Manuel Augusto Rocha Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, n.º 1 do orçamento Municipal. (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1991).

Contrato de prestação de serviço:

De 11 de Dezembro de 1991:

Inussa Meri, licenciada em economia — contratada, nos termos do artigo 45.º alínea c) do Estatuto do Funcionalismo, para o desempenho das funções de técnico superior de 3.ª classe, no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com a remuneração mensal de 30 500\$ (trinta mil e quinhentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1992).

Lista dos opositores obrigatórios ao concurso:

Para terceiros oficiais:

Candidatos obrigatórios:

Maria Auxiliadora Mota Duarte;
Sónia Maria Alves Ferreira;
Maria José Silva Gonçalves;
Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves;
Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves Coelho;
Silvestre Morais.

Para técnico auxiliar de administração de 1.ª classe:

Candidato obrigatório:

Carlos Anzolino Pina Cardoso da Veiga.

Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Candidatos obrigatórios:

Maria Alice Sampaio Nobre Matias;

António Jaime Monteiro;

Arlindo Manuel Gomes;

Ricardina Monteiro Sousa;

Henrique Brito do Rosário.

Para fiscal de obras e de saneamento de 3.ª classe:

Candidatos obrigatórios:

António da Graça Pinto de Jesus;

Luis Custódio Lima Mendes;

José Manuel Teque Fortes;

Carlos Alberto Vieira;

Hilário da Cruz Morais;

Malaquias Gomes Duarte;

António Alves.

Para técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe (desenhador):

Candidato obrigatório:

Dario Emanuel Morazzo Araújo Maurício Chantre.

Para técnico auxiliar principal arborização:

Candidato obrigatório:

Vicente Manuel Gomes.

Para técnico auxiliar de 1.ª classe arborização:

Candidato obrigatório:

Virgílio Cipriano Lima.

Para condutor auto-pesados de 2.ª classe:

Candidatos obrigatórios:

Armando Soares Tavares;

Virgílio Bonifácio Lima;

José António Dias.

Para condutor auto-pesados de 3.ª classe:

Candidatos obrigatórios:

Joaquim António Mota;

Francisco da Luz Lima;

Manuel Costa.

Para condutor auto-ligeiros de 3.ª classe:

Candidatos obrigatórios:

Armando Ferreira Gomes;

Jorge Tomás Fortes;

António Eusébio Fortes;

Macário José Gomes.

Para manobrador de máquinas:

Candidato obrigatório:

Rufino Rodrigues.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, respeitante aos contratos dos professores primários de 3.ª classe, letra «I», da Direcção-Geral do Ensino, publicados no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91:

Maria de Jesus Assunção;

Maria da Luz Segredo dos Reis;

Elísio Tavares Moreira;

Maria Francisca Freire Tavares;

Maria de Assunção Monteiro Semedo.

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante aos contratos dos indivíduos abaixo indicados, publicados no *Boletim Oficial* n.º 50/91:

Direcção-Geral do Ensino:

Hermínia Silva Xavier Martins, professora de posto escolar eventual, letra «S»;

Helena Maria Duarte, professora de posto escolar, eventual, letra «S».

Escola Industrial e Comercial do Mindelo
S. Vicente:

Osvaldina Maria Silva, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Ensino Básico Complementar — Boa Vista:

Helena Aurora Silva Rocha, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 9 de Dezembro de 1991, respeitante aos contratos dos professores do posto escolar eventual de 3.ª classe, letra «S», da Direcção-Geral do Ensino, publicados no *Boletim Oficial* n.º 3/92:

Emília Rodrigues Borges;

Maria Edith Cabral Tavares;

Maria Isabel Dias Semedo Landim.

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, respeitante aos contratos dos professores abaixo indicados, publicados no *Boletim Oficial* n.º 3/92:

Ensino Básico Elementar — «Regina Silva»:

Maria da Conceição Correia Rodrigues dos Santos, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Direcção-Geral do Ensino:

Helena Maria de Brito Duarte, professora de posto escolar eventual, 3.ª classe, letra «S».

Ensino Básico Complementar — Assomada:

Maria Jesus Robalo Semedo, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, respeitante à contratação de Emília Vaz Almeida Coimbra, no cargo de professor primário de 3.ª classe, letra «L», da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 9 de Dezembro de 1991, respeitante à contratação de António Crisante Duarte de Almeida Fidalga, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Básico Complementar «Aurélíio Gonçalves», publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/91.

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante à contratação de Deolinda Almeida da Conceição Pereira, no cargo de professor de posto escolar eventual, letra «S», da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, respeitante à contratação de Celina Augusta Moreira Correia, no cargo de monitor de Trabalhos Manuais, letra «I», do Ensino Básico Complementar dos Picos.

Para os devidos efeitos, se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, respeitante à contratação de Luciene Ma-

ria Moreira Lima no cargo de professor primário de 3.ª classe, letra «L», da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública faz saber que, nos termos do despacho n.º 5/92, de 6 de Fevereiro de 1992, do comandante-geral, por delegação de competência, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* está aberto o concurso para a formação e ingresso de agentes da Polícia de Ordem Pública, a realizar na Escola de Polícia, «Daniel Monteiro», na Praia, a que poderão candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade caboverdiana;
- Ter idade compreendida entre os 20 e os 30 anos;
- Ter altura mínima de 1,65 metros;
- Possuir a robustez física necessária ao desempenho da função;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Possuir como habilitações literárias mínimas o 3.º ano do Curso-Geral dos Liceus ou equivalente.

2. O requerimento manuscrito com a assinatura reconhecida por notário, deverá ser dirigido à S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna e entregue na Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, ou nos Comandos de Agrupamentos de S. Vicente, S.º, Santiago — Assomada e ainda nas Esquadras e Postos Policiais da área de residência do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Bilhete de Identidade ou fotocópia autenticada;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado de registos criminal e policial;
- Atestado médico;

3. Os candidatos admitidos serão submetidos a testes escritos de aptidão física e psico-técnicos antes do início da formação.

4. Os programas dos testes serão afixados em todas as unidades policiais do País.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

AVISO

Fica por este meio avisada a Maria dos Anjos Nunes Alves Baptista, ausente em parte incerta no estrangeiro, a

apresentar no prazo de trinta dias, a contar de oitenta dias posterior à data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que corre os seus trâmites nesta instituição do Ensino.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 3 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Orçamento

ÉDITOS DE 90 DIAS

Por esta Direcção-Geral, correm éditos de 90 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nos termos do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, posto em vigor neste Estado pelo decreto de 24 de Março de 1991, com a nova redacção que lhe deu o artigo 15.º do Decreto n.º 455/71 de 19 de Outubro de 1971, e Decreto n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, citando quaisquer interessados que se julgam com direito ao reembolso de passagem no importe de 28 750\$, que ficou em dívida pelo falecimento de Francisco da Lomba Pereira Vaz, que foi agente de 2.ª classe da Polícia Marítima, ocorrido no dia 18 de Setembro de 1991.

A percepção do referido reembolso habilitou-se Leonarda Mendes dos Reis, residente na Achadina, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores do extinto.

Direcção-Geral do Orçamento, na Praia, 6 de Fevereiro de 1992. — O director-geral, *José Floresvindo Barbosa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas, está conforme com o original extraído do livro de notas para escrituras diversas número 63/A, de folhas 21, verso a 28, verso, foi entre Vladimir Matiounine, Caboser, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Marília Máisa Salazar Antunes da Silva, Ana Paula Elias Curado Moeda, Fernanda Conceição de Carvalho Spencer Lima, Jorge Daniel Spencer Lima, Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, Alexandre da Luz Figueiredo Silva, Mário António Brito Lima Figueiredo Silva e Diogo Fernando Curado Santos da Moeda, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «CABOVIMO. SARL», que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «CABOVIMO, SARL».

Artigo 2.º

1. A sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Praia.

2. O conselho de administração poderá deliberar a mudança da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto:

- Pescas;
- Transportes marítimos internacionais;
- Comércio internacional;
- Turismo;
- Realização de quaisquer actividades de apoio, similares, conexas ou afins em relação às alíneas anteriores.

Artigo 4.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir e alienar livremente, participações no capital de outras sociedades ainda que reguladas por lei especial, mesmo que o objecto social de umas e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

1. O capital social é de quarentá milhões de escudos caboverdianos e está representado por dez mil acções no valor nominal de quatro mil escudos caboverdianos cada uma, e encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dez por cento pela forma seguinte:

a) Vladimir Matiounine	7 000 acções
b) Caboser	2 200 acções
c) Marília Máisa Salazar A. da Silva...	100 acções
d) Ana Paula Elias Curado Moeda ...	100 acções
e) Fernanda Conceição de C. Spencer Lima	100 acções
f) Jorge Daniel Spencer Lima	100 acções
g) Fernando Jorge do L. Santos da Moeda	100 acções
h) Alexandre Henrique da Luz F. Silva	100 acções
i) Mário António Brito Lima	100 acções
j) Diogo Fernando Curado dos S. Moeda	100 acções

2. A realização da restante parte do capital social será efectuada gradualmente, em dinheiro ou em bens, nos termos a definir pelo conselho de administração.

3. As acções podem ser nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

4. As acções nominativas deverão representar sempre dois terços do capital.

5. As despesas de conversão das acções recaem sobre o interessado.

Artigo 6.º

A transmissão de acções nominativas depende do consentimento da sociedade e os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência nos termos de alienação.

Artigo 7.º

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas nominativos o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

2. Na deliberação sobre o aumento de capital serão estabelecidas as condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não seja exercida o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 9.º

1. A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2. A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto.

Artigo 10.º

1. Terão direito a voto os accionistas que, até cinco dias antes da reunião, tenham as acções depositadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registos de acções.

2. Os accionistas pessoas singulares, com direito a voto poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista.

3. Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa que, para o efeito, nomearem.

4. As representações serão comunicadas ao presidente da mesa por simples carta que deverá dar entrada na sede da sociedade até à véspera do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Artigo 11.º

1. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. As assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local escolhido pelo conselho de administração, de acordo com o presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1. A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que sejam por lei da sua competência e ainda para tratar de quaisquer assuntos expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. Todas as outras reuniões são consideradas extraordinárias e só podem ser convocadas pelo presidente da mesa, por quem legalmente o substituir, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Artigo 13.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei exigir maior número.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 14.º

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto de cinco membros sendo um presidente, um administrador delegado e três administradores

2. Qualquer administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, ou sendo este o renunciante, ao presidente da mesa da assembleia geral.

3. A renúncia só produz efeito no final do mes seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito substituto.

4. Ao conselho de administração caberá designar substituto para qualquer administrador que tenha renunciado ao seu cargo, se encontre temporária ou definitivamente impossibilitado de o exercer, ou cujo mandato tenha sido revogado pela assembleia geral.

5. O mandato do novo administrador cessará quando terminar o impedimento temporário do administrador substituído ou, tratando-se de renúncia, impedimento definitivo ou revogação do mandato deste, no fim do período para o qual os demais administradores hajam sido designados.

Artigo 15.º

Ao conselho de administração incumbe, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelos presentes estatutos lhe são conferidos:

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar o relatório anual de actividade, o balanço e contas formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar de arrendamento quaisquer prédios ou partes do mesmo;
- d) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar acções, obrigações e outros títulos de dívidas;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, que não sejam vedados por lei,
- f) Prestar caução e aval;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- i) Deliberar sobre a participação da sociedade nos termos do artigo quinto dos presentes estatutos;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, confessar, desistir ou transigir em processos ou comprometer-se em arbitros;
- k) Delegar nos seus administradores, nos termos que entender e que lhe sejam permitidos por lei, quaisquer dos seus poderes, nomear representantes especiais, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

Artigo 16.º

1. O conselho de administração reunirá na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, por simples carta dirigida ao conselho, mas a delegação dos poderes do presidente só é possível se a carta expressamente o referir.

Artigo 17.º

A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura de dois administradores;

- c) Pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário, agindo nos termos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura de um administrador, ou de um mandatário, quando o conselho de administração para tanto lhe conferir poderes expressos

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 18.º

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleito em assembleia geral, que designará, ainda, o seu presidente.

2. O conselho fiscal exercerá as competências que por lei lhe são atribuídas e reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Artigo 19.º

1. Qualquer membro do conselho fiscal poderá renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao seu presidente ou sendo este o renunciante, ao presidente da mesa da assembleia geral, a renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto foi designado ou eleito substituto.

2. Qualquer membro efectivo do conselho fiscal que se encontre temporária ou definitivamente impedido de exercer as suas funções, que a elas tenha renunciado, ou que as tenha cessado por alguma das causas previstas na lei, será substituído pelo suplente que exercerá essas funções até à primeira assembleia geral anual, a qual procederá ao preenchimento da vaga aberta

3. Não sendo possível preencher uma vaga de membro efectivo por falta ou impossibilidade do suplente eleito, os cargos vagos, tanto de membro ou membros efectivos, como de suplentes se for o caso, são preenchidos por nova eleição em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

4. Se o membro do conselho fiscal, relativamente ao qual se verificar alguma das situações referidas no número dois deste artigo, for o seu presidente, para além da sua substituição ou eleição efectuada nos termos dos números anteriores, o conselho fiscal designará qual, de entre os seus membros, substituirá o seu presidente.

5. Os membros do conselho fiscal, designados nos termos dos números anteriores, cessam as suas funções no termo do período para o qual os membros substituídos hajam sido eleitos, exceptuada a hipótese de impedimento temporário em que as funções do membro substituinte, enquanto tal, cessam com o fim do impedimento do membro substituído para o exercício do respectivo cargo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 20.º

1. Os membros da assembleia geral e do conselho fiscal, serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.

2. Os membros do conselho de administração serão designados de três em três anos de seguinte forma:

- Presidente e administrador delegado pelo sócio maioritário;
- Dois administradores pela Caboser;
- Um administrador pelo sócio que detém setenta por cento do capital social.

3. Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos e designados tomem posse dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis à renúncia, revogação ou impedimento, temporários ou definitivo, no decurso do mandato.

4. As funções dos membros dos órgãos sociais poderão ser ou não remuneradas, conforme for deliberado em assembleia geral, que fixará os respectivos montantes.

Artigo 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22.º

Deduzidas as parcelas que devem ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente ou integralmente levados a reservas.

Artigo 23.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

2. A assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará uma comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º, n.º 1 ...	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	125\$00
Selos	195\$00 = 403\$00

(São quatrocentos e três escudos).
— Conferida. — Registada sob o
n.º 1176/92.

(62)

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 63/B. de folhas seis a nove, verso, foi entre Alvaro Dantas Tavares, António Aires dos Reis Borges, José Agostinho Bento, Humberto Bettencourt Santos e Adalberto Higinio Tavares da Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EXIMAR LD.ª que se rege pelos artigos seguintes.

ESTATUTOS

Denominação, sede, objecto e duração.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de EXIMAR LD.ª, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

O seu objecto é:

A importação, exportação e comercialização de bens e serviços;

A criação e exploração de estruturas de utilidade para o desenvolvimento da actividade piscatória;

A importação e comercialização de materiais e utensílios de pesca;

Artigo 4.º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja utilidade seja reconhecida de interesse para a prossecução dos seus próprios objectivos.

Capital social

Artigo 5.º

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, assim distribuídos:

Alvaro Dantas Tavares — 1 000 000\$;
 António Aires dos Reis Borges — 500 000\$;
 José Agostinho Bento — 350 000\$;
 Adalberto Higino Tavares da Silva — 350 000\$;
 Humberto Bettencourt Santos — 300 000\$.

2. O capital social em dinheiro será integralmente realizado em três prestações trimestrais conforme for deliberado em assembleia geral, sendo a primeira entregue à data da constituição da sociedade.

3. O capital social poderá ser elevado sempre que a assembleia geral dos sócios assim o deliberar.

Cessão ou divisão de quotas

Artigo 6.º

1. Não é permitida a divisão de quotas;
2. Em caso de falecimento de um sócio a sociedade reserva-se o direito de:
 - a) Se lhe interessar a continuidade dos herdeiros na sociedade, estes designarão um de entre eles que os representará na mesma;
 - b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, ela procederá à respectiva amortização da quota que lhes pertence.

Artigo 7.º

1. A cessão de quotas ou de partes de quotas a favor de estranhos à sociedade fica dependente do consentimento da assembleia geral.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, na proporção directa de sua participação no capital social.

3. O sócio que pretender alienar total ou parcialmente a sua quota deverá informar a assembleia geral que deliberará sobre o assunto num prazo máximo de noventa dias.

Artigo 8.º

Em qualquer caso, o pagamento da cessão ou amortização de quotas será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para efeito, em prestações a combinar.

Administração

Artigo 9.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um ou mais sócios designados por deliberação tomada em assembleia geral que poderá também fixar competências específicas para cada um dos gerentes.

Artigo 10.º

Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 11.º

1. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias assinaturas de um gerente e de pelo menos um dos sócios.

2. Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a mesma nos termos, condições e limites dos respectivos contratos, inclusive para os fins designados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo 12.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros ou contratos estranhos aos seus interesses.

Órgãos sociais

Artigo 13.º

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

2. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com o objectivo principal de aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório de gestão, o balanço, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos fundos existentes.

3. Extraordinariamente a assembleia geral reunir-se-á por iniciativa própria ou a requerimento de um dos sócios.

Artigo 14.º

1. As reuniões da assembleia geral, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar em reunião da assembleia geral regularmente convocada, por pessoa por si livremente escolhida, mediante simples carta dirigida a esse órgão.

Disposições diversas

Artigo 15.º

Dos lucros apurados no fim de cada exercício social será deduzida para o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, uma percentagem a ser defendida pela assembleia geral, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 16.º

O ano social é o ano civil.

Artigo 17.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou acordo dos sócios, procedendo-se a sua partilha conforme estes acordarem e fôr de direito.

Artigo 18.º

Em todo o omissis regularão as deliberações validamente formuladas pelos sócios em assembleia geral e as disposições legais aplicáveis.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano mil nozentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17.º 1.	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	105\$00
Soma	248\$00

(São: Duzentos e quarenta e oito escudos). Conferida. Registada sob o n.º 1 201/92.

(63)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas 64, verso a 67, extraída do livro de notas para escrituras diversas n.º 63/B foi entre Daniel Benoni Resende Costa, José Augusto Barbosa Fernandes, Filinto Fonseca Resende Costa, Renato Emil Barbosa Fernandes e Jorge Rivelino Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Agência Funerária Fernandes & Costa, Limitada», que se rege pelos artigos seguintes:

ESTATUTO

Artigo 1.º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela lei e pelas normas deste contrato.

Artigo 2.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência Funerária Fernandes & Costa, Lda».

Artigo 3.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia — Achada de Santo António, podendo, contudo, abrir sucursais em qualquer ponto da cidade e do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objectivo o exercício de importação, venda de urnas, caixões e derivados, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades de ramo semelhante, se os sócios assim o acordarem.

Artigo 5.º

1. O capital social é de quinhentos mil escudos, dividindo em cinco quotas de cem mil escudos, cada uma, assim subscritas pelos sócios: Daniel Benoni Resende Costa, cem mil escudos; José Augusto Barbosa Fernandes, cem mil escudos; Filinto Fonseca Resende Costa, cem mil escudos; Renato Emil Barbosa Fernandes, cem mil escudos e Jorge Rivelino Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, cem mil escudos.

2. O conjunto das quotas subscritas estão realizadas em cinquenta por cento em dinheiro.

3. Compete à assembleia geral determinar os prazos, condições e formas de realização do capital em falta.

Artigo 6.º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carece, quando tal for deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

A administração da sociedade é conferida aos sócios Renato Emil Barbosa Fernandes e Jorge Rivelino Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, com ou sem remuneração, conforme assembleia geral deliberar.

Artigo 8.º

A representação da sociedade em juízo e fora dele incumbe a dois dos sócios que também podem constituir procuradores para o efeito.

Artigo 9.º

1. A sociedade obriga-se apenas pela assinatura conjunta de, pelo menos, três dos sócios.

2. Em actos de mero expediente, basta assinatura de um dos sócios mencionados no artigo sétimo ou de dois sócios.

Artigo 10.º

As alterações deste contrato, incluindo o aumento de capital social, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade apenas poderão ser aprovados em deliberação da assembleia geral tomada por maioria de votos.

Artigo 11.º

A cessão de quotas a terceiros só é permitida com o consentimento da sociedade.

Artigo 12.º

As reuniões da assembleia geral, sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 13.º

Balanço e distribuição de resultados:

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

2. O balanço é feito, semanalmente ou mensalmente e depositado no Banco de Cabo Verde a parte que cabe a cada sócio depois de deduzidos os encargos com as rendas, salários dos trabalhadores, materiais de consumo corrente e outros.

3. O tesoureiro e secretário serão nomeados por escolha e votação em assembleia geral.

Artigo 14.º

A todo o omissio se recorrerá a lei das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º 1.	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos... ..	105\$00
Total... ..	248\$00

São (duzentos e quarenta e oito escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 1614/92.

(64)

CABETUR — Sociedade Caboverdiana de Turismo, SARL

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do artigo 17.º seu número um, são convocados todos os sócios para uma Assembleia Geral da Sociedade, a ter lugar no dia 31 de Março de 1992 pelas 16:00 horas, na sede social sita na cidade da Praia com a seguinte ordem do dia:

1 — Apreciação, aprovação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1991;

2 — Diversos.

Cabetur — Sociedade Caboverdiana de Turismo SARL, na Praia, 13 de Fevereiro de 1992. — O presidente da Mesa da Assembleia, *Manuel Maria Ferreira Querido*.

(65)